



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

PRODUTOR:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ E-MAIL: _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º03/2025

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo II, que faz parte integrante deste edital.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Nome por extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Edital de Chamada Pública nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 276 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 675.959/0001-92, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Elizabeth Marques Figueiredo, portadora do CPF nº 034.756.426-70 e do RG n.º MG-7.927.229 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Júlio Teixeira da Costa, 129, Santo Antônio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a 3ª CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Unidades da Rede Municipal.

O credenciamento estará aberto para os grupos formais e informais para apresentarem a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2025, na sala da Secretaria de Educação, localizada Rua Praça Governador Valadares, 14, Centro, Cachoeira de Minas, MG.

Os interessados poderão retirar o Edital da Chamada Pública no Setor de Educação desta Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução nº. 21, de 16/11/2021, que altera a redação do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abóbora Moranga	200	Kg	6,13	R\$ 1.226,00
2	Abobrinha caipira	175	Kg	7,60	R\$ 1.330,00
3	Alface	800	Pés	3,97	R\$ 3.176,00
4	Banana Prata	3000	Kg	7,16	R\$ 21.480,00
5	Batata Doce	100	Kg	7,63	R\$ 763,00
6	Batata lavada	400	Kg	5,96	R\$ 2.384,00
7	Berinjela	85	Kg	7,96	R\$ 676,60
8	Beterraba sem folhas	180	Kg	6,63	R\$ 1.193,40
9	Brócolis (pacote)	200	Unidade	6,16	R\$ 1.232,00
10	Cebola	150	Kg	5,63	R\$ 844,50
11	Cenoura	400	Kg	5,46	R\$ 2.184,00
12	Cheiro verde	160	Maço	3,87	R\$ 619,20
13	Couve Manteiga picada (pacote)	185	Pacote	9,53	R\$ 1.763,05
14	Chuchu	180	Kg	5,80	R\$ 1.044,00
15	Espinafre (maço)	70	Maço	-	R\$ -
16	Farinha de milho	100	Kg	11,03	R\$ 1.103,00
17	Feijão Carioca	1300	Kg	7,53	R\$ 9.789,00
18	Fubá	100	Kg	6,63	R\$ 663,00
19	Inhame	100	Kg	7,97	R\$ 797,00
20	Iogurte natural sem açúcar	200	Litro	24,66	R\$ 4.932,00
21	Laranja pera	3000	Kg	5,63	R\$ 16.890,00
22	Mandioca descascada	200	Kg	7,63	R\$ 1.526,00
23	Mandioquinha salsa	170	Kg	17,63	R\$ 2.997,10
24	Maracujá	600	Kg	13,80	R\$ 8.280,00
25	Mugango	150	Kg	6,80	R\$ 1.020,00
26	Repolho	160	Kg	4,13	R\$ 660,80
27	Tomate	400	Kg	9,27	R\$ 3.708,00
28	Vagem	100	Kg	21,60	R\$ 2.160,00
Total					R\$ 94.441,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Cachoeira de Minas, 25 de julho de 2025

Elizabeth Marques Figueiredo

Secretária Municipal de Educação

01 - DO OBJETO.

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as características descritas a seguir.

PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS HORTIFRUTIS.

HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAIZES, DE TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

Descrição: Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos no estado *in natura* correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.

Relação de Hortaliças:

HORTALIÇAS – FRUTOS

1. Mugango
2. Tomate

HORTALIÇAS DE RAIZES, TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

1. Batata doce rosada ou amarela
2. Batata inglesa
3. Beterraba
4. Cenoura
5. Chuchu
6. Inhame
7. Feijão
8. Mandioca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Características gerais do produto

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas.

1. Serem frescas e sãs;
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
3. Estarem isentas de materiais terrosos.

HORTALIÇAS - VERDURAS

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação: As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim informativo Diário da CEASA, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

Relação de Verduras:

Alface Crespa e Lisa, Alho, Brócolis, Cebola, Couve, Cheiro Verde, Espinafre, Repolho.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de frutas diversas:

Banana prata, maracujá, morango, ponkan.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

DERIVADOS DE LEITE – IOGURTE NATURAL SEM AÇUCAR

Descrição do objeto: produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, cuja fermentação se realiza com cultivos protosimbióticos de *Streptococcus salivarius* subsp. *thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii* subsp. *bulgaricus* aos quais podem-se acompanhar, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

complementar, outras bactérias ácido-láticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características produto.

Características gerais: Os fermentos lácticos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto durante seu prazo de validade, não devendo, o produto, ter sido submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas pela tecnologia atual de fabricação de leites fermentados, e que não interfiram no processo de fermentação do leite pelos fermentos lácticos empregados. Não deverá conter açúcar, nem conservantes e corantes artificiais, devendo ter registro no Ministério da Agricultura e selo do SIF, SIE ou SIM. Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa, cor característica, odor e sabor próprio.

Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana (macroscópicas e microscópicas), abrangendo insetos, outros animais, parasitos, excrementos de insetos e/ou de outros animais, objetos rígidos, pontiagudos ou cortantes, conforme determina a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

Embalagem primária: Garrafas plásticas com tampa de rosca ou potes plásticos ou sacos plásticos de 1 litro. Deve estar acondicionado em embalagens íntegras, sem vazamento. Deverá ser transportado refrigerado até 8°C. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente.

Embalagem secundária: caixas plásticas limpas retornáveis ou caixas de papelão lacradas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo 10 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 20 dias a partir da data da entrega.

FARINHA DE MILHO E FUBÁ

Farinha de milho – Isenta de parasitos e umidade. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 Kg.

Fubá mimoso – Fubá fino mimoso não podendo estar úmido e mofado. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 kg

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei nº 2.151 de 17/12/09:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 130

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 131

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 134

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 135

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 140

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 141

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO.

3.1 – Grupo Formal:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

3.2 – Grupo Informal:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CPF de cada participante;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, ou cópia no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Para os produtos que são manipulados (iogurte natural, farinha de milho e fubá) é necessário o alvará de autorização e funcionamento e alvará da vigilância sanitária.

3.4 – O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome produtor, endereço, telefone)

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.

4.1 – Tanto o grupo formal como o informal, deverá apresentar no envelope nº 2, numa única via o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO I.

4.2 – O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome do produtor, endereço, telefone)

05 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

5.1 – Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifruti), conforme modelo apresentado no - ANEXO IV (Minuta de Contrato).

5.2 – Os produtos deverão ser entregues na prefeitura Municipal, sito a Rua Praça da Bandeira, 276– Centro, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente ou conforme a necessidade e, serão recebidos e vistoriados pelo Responsável.

5.3 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

06 - DAS CONDIÇÕES DO PRAZO FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

6.1 - O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de dezembro do corrente ano.

6.2 - A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifruti) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

6.3- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

07 – DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifruti) será o apresentado conforme estipulado no ANEXO II, e, que serão apresentados pelos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

7.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos Gêneros (hortifruti), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3472-1333.

8.2- Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- O resultado do julgamento da Chamada Pública será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4- Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 25 de julho de 2025

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º/2025.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- Grupo Formal

1. Nome do Proponente:
2. CNPJ n.º:
3. Endereço:
4. Município:
5. CEP:
6. Nome do representante legal:
7. CPF:
8. Fone:

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente:
2. Endereço;
3. Município:
4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:
6. CPF:
7. Fone:

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total por Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

			Total do Projeto	

Validade da Proposta: ____ dias

Grupo Formal, Local e Data, assinatura do representante legal.

Grupo Informal, Local e Data, assinatura agricultores do Grupo Informal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO II

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abóbora Moranga	200	Kg	6,13	R\$ 1.226,00
2	Abobrinha caipira	175	Kg	7,60	R\$ 1.330,00
3	Alface	800	Pés	3,97	R\$ 3.176,00
4	Banana Prata	3000	Kg	7,16	R\$ 21.480,00
5	Batata Doce	100	Kg	7,63	R\$ 763,00
6	Batata lavada	400	Kg	5,96	R\$ 2.384,00
7	Berinjela	85	Kg	7,96	R\$ 676,60
8	Beterraba sem folhas	180	Kg	6,63	R\$ 1.193,40
9	Brócolis (pacote)	200	Unidade	6,16	R\$ 1.232,00
10	Cebola	150	Kg	5,63	R\$ 844,50
11	Cenoura	400	Kg	5,46	R\$ 2.184,00
12	Cheiro verde	160	Maço	3,87	R\$ 619,20
13	Couve Manteiga picada (pacote)	185	Pacote	9,53	R\$ 1.763,05
14	Chuchu	180	Kg	5,80	R\$ 1.044,00
15	Espinafre (maço)	70	Maço	-	R\$ -
16	Farinha de milho	100	Kg	11,03	R\$ 1.103,00
17	Feijão Carioca	1300	Kg	7,53	R\$ 9.789,00
18	Fubá	100	Kg	6,63	R\$ 663,00
19	Inhame	100	Kg	7,97	R\$ 797,00
20	Iogurte natural sem açúcar	200	Litro	24,66	R\$ 4.932,00
21	Laranja pera	3000	Kg	5,63	R\$ 16.890,00
22	Mandioca descascada	200	Kg	7,63	R\$ 1.526,00
23	Mandioquinha salsa	170	Kg	17,63	R\$ 2.997,10
24	Maracujá	600	Kg	13,80	R\$ 8.280,00
25	Mugango	150	Kg	6,80	R\$ 1.020,00
26	Repolho	160	Kg	4,13	R\$ 660,80
27	Tomate	400	Kg	9,27	R\$ 3.708,00
28	Vagem	100	Kg	21,60	R\$ 2.160,00
Total					R\$ 94.441,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO III

PLANILHA DE TOMADA DE PREÇOS EM SUPERMERCADOS LOCAIS

ITEM	QUANTITATIVO/ UNIDADE DE MEDIDA	REFERÊNCIA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA ARITMÉTICA)
1	200 Kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 6,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,48	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
2	175 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 7,60
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
3	800 pés	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,50	R\$ 3,97
		Minibox São Geraldo	R\$ 3,50	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,90	
4	3000 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,50	R\$ 7,16
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,49	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,50	
5	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 7,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
6	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 5,96
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
7	85 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 7,96
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
8	180 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 6,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
9	200 unidades	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,50	R\$ 6,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,99	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
10	150 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 5,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 4,90	
11	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 5,46
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
12	160 maços	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,90	R\$ 3,87
		Minibox São Geraldo	R\$ 2,80	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,90	
13	185 pacotes	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,80	R\$ 9,53
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,80	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 9,00	
14	180 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,50	R\$ 5,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
15	70 maços	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 10,00	Sem valor definido
		Minibox São Geraldo	R\$ 3,90	
		Supermercado Beira Rio	---	
16	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 10,90	R\$ 11,03
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,98	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 12,20	
17	1300 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,90	R\$ 7,53
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,79	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
18	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 5,90	R\$ 6,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,00	
19	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 7,97
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
20	200 litros	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 25,00	R\$ 24,66
		Minibox São Geraldo	R\$ 19,98	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 29,00	
21	3000 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 5,50	R\$ 5,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
22	200 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 7,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
23	170 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 14,00	R\$ 17,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 15,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 22,90	
24	600 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 14,50	R\$ 13,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 12,99	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Supermercado Beira Rio	R\$ 13,90	
25	150 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 6,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
26	160 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,00	R\$ 4,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,50	
27	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 9,27
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
28	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 16,00	R\$ 21,60
		Minibox São Geraldo	R\$ 29,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 18,90	

Cachoeira de Minas, 25 de julho de 2025

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO IV

CONTRATO N.º XXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, n.º 276, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.959/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito (a) Municipal, o Sra. Maristela Costa e Bustamante, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor rural Sr. _____, CPF n.º _____, RG _____, Inscrição do produtor rural n.º _____, residente e domiciliado _____, Bairro _____, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por entidade executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2025.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
-----------------------	--------	--------	------------	-------------	-------------------------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Familiar							
						R\$	R\$
Valor Total							R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 130

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 131

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 134

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 135

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 140

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 141

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

PNAECR – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira de Minas, xx de xxx de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

XXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1 _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Natureza do objeto: Compra, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.421, de 16 de novembro de 2023;

Subcontratação: não será permitida;

Contato do responsável: educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A alimentação é uma das necessidades mais fundamentais para o desenvolvimento escolar, indo além das implicações fisiológicas e abrangendo aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Oferecer refeições nutricionalmente adequadas, tanto em qualidade quanto em quantidade, representa uma missão educativa e social essencial.

Os alimentos solicitados desempenham um papel crucial na promoção de uma dieta saudável, pois são fontes de macro e micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedades funcionais. Com essa aquisição, forneceremos alimentação a aproximadamente 1.200 alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

garantindo o direito ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme suas diretrizes e legislação vigentes.

Além de assegurar a segurança alimentar dos estudantes, o PNAE impulsiona iniciativas de compras públicas sustentáveis, fortalecendo a agricultura familiar. Esse modelo democratiza e descentraliza as compras públicas, criando oportunidades para pequenos produtores, diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares regionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução adotada busca:

- **Garantir alimentos frescos e nutritivos**, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos.
- **Fortalecer a agricultura familiar**, gerando renda e oportunidades para pequenos produtores.
- **Promover compras públicas sustentáveis**, incentivando práticas ecológicas e reduzindo impactos ambientais.
- **Valorizar hábitos alimentares regionais**, respeitando a cultura local e oferecendo uma alimentação diversificada.

Os fornecedores deverão atender aos critérios técnicos e sanitários exigidos, garantindo a qualidade e procedência dos produtos. Além disso, a documentação comprobatória da qualificação dos produtores será analisada para assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na Resolução nº. 21, de 16/11/2021, que altera a redação do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Os produtos serão divididos em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela nutricionista responsável considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.

As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do campus e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.1. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Será aceita a proposta do fornecedor:

- que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- A apresentação de Projeto de Venda (**ANEXO I do edital**) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os
- produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos.

A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4.2. DOS MÉTODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO:

Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela nutricionista



responsável.

Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifruti, iogurte, farinha de milho e fubá) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas, conforme tabela 01:

TABELA 01 - DAS QUANTIDADES

ITEM	DETALHAMENTO	TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abóbora Moranga	200	Kg	6,13	R\$ 1.226,00
2	Abobrinha caipira	175	Kg	7,60	R\$ 1.330,00
3	Alface	800	Pés	3,97	R\$ 3.176,00
4	Banana Prata	3000	Kg	7,16	R\$ 21.480,00
5	Batata Doce	100	Kg	7,63	R\$ 763,00
6	Batata lavada	400	Kg	5,96	R\$ 2.384,00
7	Berinjela	85	Kg	7,96	R\$ 676,60
8	Beterraba sem folhas	180	Kg	6,63	R\$ 1.193,40
9	Brócolis (pacote)	200	Unidade	6,16	R\$ 1.232,00
10	Cebola	150	Kg	5,63	R\$ 844,50
11	Cenoura	400	Kg	5,46	R\$ 2.184,00
12	Cheiro verde	160	Maço	3,87	R\$ 619,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

13	Couve Manteiga picada (pacote)	185	Pacote	9,53	R\$ 1.763,05
14	Chuchu	180	Kg	5,80	R\$ 1.044,00
15	Espinafre (maço)	70	Maço	-	R\$ -
16	Farinha de milho	100	Kg	11,03	R\$ 1.103,00
17	Feijão Carioca	1300	Kg	7,53	R\$ 9.789,00
18	Fubá	100	Kg	6,63	R\$ 663,00
19	Inhame	100	Kg	7,97	R\$ 797,00
20	logurte natural sem açúcar	200	Litro	24,66	R\$ 4.932,00
21	Laranja pera	3000	Kg	5,63	R\$ 16.890,00
22	Mandioca descascada	200	Kg	7,63	R\$ 1.526,00
23	Mandioquinha salsa	170	Kg	17,63	R\$ 2.997,10
24	Maracujá	600	Kg	13,80	R\$ 8.280,00
25	Mugango	150	Kg	6,80	R\$ 1.020,00
26	Repolho	160	Kg	4,13	R\$ 660,80
27	Tomate	400	Kg	9,27	R\$ 3.708,00
28	Vagem	100	Kg	21,60	R\$ 2.160,00
Total			R\$ 94.441,65		

5.1.2. CARACTERISTICAS GERAIS DOS PRODUTOS:

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

4. Serem frescas e sãs;
5. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
6. Estarem isentas de materiais terrosos.

5.1.3. FRUTAS DIVERSAS:

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

5.1.4. HORTALIÇAS - VERDURAS

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

c) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;

d) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação: As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim informativo Diário da CEASA, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

Relação de Verduras: Alface Crespa e Lisa, Alho, Brócolis, Cebola, Couve, Cheiro Verde, Espinafre, Repolho.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

5.1.5. DERIVADOS DE LEITE – IOGURTE NATURAL SEM AÇUCAR

Descrição do objeto: produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, cuja fermentação se realiza com cultivos protossimbióticos de *Streptococcus salivarius* subsp. *thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii* subsp. *bulgaricus* aos quais podem-se acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-láticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características produto final.

Características gerais: Os fermentos lácticos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, não devendo, o produto, ter sido submetido a qualquer tratamento térmico após a fermentação. O leite utilizado na fabricação do iogurte poderá ser em natureza ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos de origem láctea, bem como de outras substâncias alimentícias recomendadas pela tecnologia atual de fabricação de leites fermentados, e que não interfiram no processo de fermentação do leite pelos fermentos lácticos empregados. Não deverá conter açúcar, nem conservantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

corantes artificiais, devendo ter registro no Ministério da Agricultura e selo do SIF, SIE ou SIM. Características sensoriais (organolépticas): consistência cremosa, cor característica, odor e sabor próprio.

Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana (macroscópicas e microscópicas), abrangendo insetos, outros animais, parasitos, excrementos de insetos e/ou de outros animais, objetos rígidos, pontiagudos ou cortantes, conforme determina a Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

Embalagem primária: Garrafas plásticas com tampa de rosca ou potes plásticos ou sacos plásticos de 1 litro. Deve estar acondicionado em embalagens íntegras, sem vazamento. Deverá ser transportado refrigerado até 8°C. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. **Embalagem secundária:** caixas plásticas limpas retornáveis ou caixas de papelão lacradas. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo 10 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 20 dias a partir da data da entrega.

5.1.6. FARINHA DE MILHO E FUBÁ

Farinha de milho – Isenta de parasitos e umidade. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 Kg.

Fubá mimoso – Fubá fino mimoso não podendo estar úmido e mofado. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente. Deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Pacote de 1 kg.

5.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para chegar nos valores de referência, foi realizada uma pesquisa com fornecedores, utilizando a média aritmética, método o qual é amparado pela Lei 14.133/21, art. 23, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

1º, inciso IV. A escolha dos fornecedores foi baseada nos comércios da cidade para uma obtenção de preços mais coerente com o praticado no mercado. Estima-se uma despesa total de, aproximadamente, **R\$ 94.441,65** (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o objeto em questão.

TABELA 02 - VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E SUAS REFERÊNCIAS

ITEM	QUANTITATIVO/ UNIDADE DE MEDIDA	REFERÊNCIA DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA ARITMÉTICA)
1	200 Kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 6,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,48	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
2	175 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 7,60
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
3	800 pés	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,50	R\$ 3,97
		Minibox São Geraldo	R\$ 3,50	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,90	
4	3000 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,50	R\$ 7,16
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,50	
5	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 7,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Minibox São Geraldo	R\$ 7,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
6	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 5,96
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
7	85 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 7,96
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
8	180 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 8,00	R\$ 6,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
9	200 unidades	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,50	R\$ 6,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
10	150 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 5,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 4,90	
11	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,00	R\$ 5,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Minibox São Geraldo	R\$ 4,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
12	160 maços	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,90	R\$ 3,87
		Minibox São Geraldo	R\$ 2,80	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,90	
13	185 pacotes	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,80	R\$ 9,53
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,80	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 9,00	
14	180 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 6,50	R\$ 5,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 5,90	
15	70 maços	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 10,00	Sem valor definido
		Minibox São Geraldo	R\$ 3,90	
		Supermercado Beira Rio	---	
16	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 10,90	R\$ 11,03
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,98	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 12,20	
17	1300 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,90	R\$ 7,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Minibox São Geraldo	R\$ 6,79	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
18	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 5,90	R\$ 6,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 7,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,00	
19	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 7,97
		Minibox São Geraldo	R\$ 6,00	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
20	200 litros	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 25,00	R\$ 24,66
		Minibox São Geraldo	R\$ 19,98	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 29,00	
21	3000 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 5,50	R\$ 5,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 6,90	
22	200 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 7,63
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
23	170 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 14,00	R\$ 17,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

		Minibox São Geraldo	R\$ 15,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 22,90	
24	600 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 14,50	R\$ 13,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 12,99	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 13,90	
25	150 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 7,00	R\$ 6,80
		Minibox São Geraldo	R\$ 5,49	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 7,90	
26	160 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 4,00	R\$ 4,13
		Minibox São Geraldo	R\$ 4,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 3,50	
27	400 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 9,00	R\$ 9,27
		Minibox São Geraldo	R\$ 9,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 8,90	
28	100 kg	Mercearia Gomes e Costa	R\$ 16,00	R\$ 21,60
		Minibox São Geraldo	R\$ 29,90	
		Supermercado Beira Rio	R\$ 18,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apenas os documentos já necessários, impostos pelas leis de contratações públicas.

7. AMOSTRA, LAUDO TÉCNICO OU PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Educação, localizada na Praça Governador Valadares, 14, Centro de Cachoeira de Minas. A entrega dos produtos serão as segundas feiras, no período da manhã, seguindo o cronograma mensal planejado pela nutricionista responsável. O cronograma é entregue aos fornecedores com pelo menos uma semana de antecedência.

Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será avisado e deverá efetuar a substituição imediata do produto. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

9. GARANTIA DA AQUISIÇÃO:

Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Solicitação de Fornecimento;
- Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;
- **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Minas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

14.133/2021.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE, que estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º (2.889, de 19 de novembro de 2024).

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDAMENTAL: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 130

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 - 131

PRÉ ESCOLA: PNAEAE – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 134

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 - 135



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

CRECHE: PNAEAE - 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 140

PNAEER – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 - 141

PNAEEF – 02.04.03.12.306.1202.2.012.339030 – 656;

PNAEIF – 02.04.03.12.306.1203.2.017.339030 – 668;

PNAEER – 02.04.03.12.306.1206.2.026.339030 – 669.

14. FISCALIZAÇÃO:

Luanna Monteiro Machado – Nutricionista.

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 31 de dezembro do corrente ano ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme safra.

16. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP: 37.545.000.

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

18. SANÇÕES:

Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

19. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

No momento, o Poder Executivo Municipal não conta com um modelo oficial de gestão, porém, será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e da Responsável pela Fiscalização, toda comunicação com os contratados, assim como toda análise necessária dos futuros atos de fiscalização, avaliação, acompanhamento de pagamento, possíveis sanções e afins.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Não se aplica, por se tratar de contratação dispensável pelo valor conforme Art. 15-B do Decreto Municipal n.º 4443/24.

21. ASSINATURAS:

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de julho de 2025.

Elizabeth Marques Figueiredo
Secretária Municipal de Educação